



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 0903/22
PLL Nº 440/22

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Primeiramente, é importante destacar o número alto de acidentes de trânsito entre motocicletas e carros em virtude da circulação entre eles e as manobras que os motociclistas realizam “costurando os carros”. Assim, por estarem muito expostos, muitas vezes, este tipo de colisão é fatal para o motociclista.

Diante disto, o referido Projeto de Lei busca sanar dois problemas:

1. Acidentes de trânsito; e
2. Diminuição do tráfego.

As especificações do tráfego de motos permitem que essas transitem entre os carros de forma muitas vezes arriscada, isso porque muitos motoqueiros estão trabalhando com entregas de mercadorias e possuem prazos para a realização do serviço.

No Brasil, com a crise de empregos formais, cresce o número de trabalhadores que trabalham em plataformas de *delivery* e mobilidade. O número de sinistros de moto envolvendo traumas que demandaram internação hospitalar no Sistema Único de Saúde teve um aumento de 14% em relação ao mesmo período do ano passado. Ou seja, se a velocidade é uma marca das entregas, as estatísticas não ficam atrás: é possível perceber uma aceleração no número de acidentes. Entre 2015 e 2020, o crescimento foi de 15%, percentual obtido agora em apenas um ano. O crescimento nos sinistros também acompanha a taxa de vendas de motocicletas. Segundo a Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores, o primeiro semestre deste ano registrou 50% mais vendas de motos.

É esse público, que trabalha longas horas sob condições precárias, que ajudou no aumento das estatísticas de sinistros envolvendo motocicletas. Segundo a Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (ABRAMET), 80% dos acidentados são homens e 35% deles têm entre 20 e 29 anos. Trata-se de uma geração que entra no mercado de trabalho em um dos piores cenários da economia contemporânea.

Evidente que a proposta é diminuir os acidentes envolvendo motocicletas, garantindo a estes um deslocamento mais seguro, ao mesmo tempo com a redução de motos circulando entre os carros, e a melhora no trânsito como um todo. Vale lembrar, que as faixas de ônibus são utilizadas em caráter de urgência por veículos que prestam serviços essenciais.

Por fim, quanto à legalidade e competência deste Projeto de Lei, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, compete aos órgãos municipais executivos de trânsito a atribuição de regulamentar, planejar, operar e fiscalizar o trânsito de veículos no âmbito de sua circunscrição, bem como de autuar a aplicar medidas administrativas por infrações de circulação (art. 24, incs. II, VI e VII).

Isto posto, pela importância deste Projeto de Lei, uma vez que possibilita desafogar o trânsito nas vias normais, diminuir o tempo de deslocamento para os motociclistas e tornar o trajeto mais seguro, esta vereadora conta com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

VEREADORA MÔNICA LEAL

PROJETO DE LEI

Autoriza o tráfego de motocicletas nas faixas exclusivas para ônibus no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica autorizado o tráfego de motocicletas nas faixas exclusivas para ônibus no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Fica proibido o tráfego de motocicletas nos corredores de ônibus no Município de Porto Alegre.

Art. 3º O Executivo Municipal, por meio dos seus órgãos de trânsito, estabelecerá os critérios e as condições necessárias para a efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 16/02/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0507226** e o código CRC **841F4E88**.